



TRÁFICO DESUMANO



TRÁFICO *DES*UMANO

PROPRIEDADE

Ministério da Administração Interna Direcção-Geral de Administração Interna Observatório do Tráfego de Seres Humanos

> TÍTULO Tráfico Desumano

> > EDIÇÃO

Cadernos de Administração Interna Colecção de Direitos Humanos e Cidadania

> COORDENAÇÃO DE EDIÇÃO Carlos Fogaça

ILUSTRAÇÃO DA CAPA Fernando Faria

> DESIGN Silva!designers

TRADUÇÕES
Cognibridge, Lda
("Compreender o Tráfico de Pessoas..."
e "Poderia ser Eu...")
Translatio, Lda (restantes textos)

IMPRESSÃO Textype

ISBN 978-989-95928-5-8

NÚMERO DE EXEMPLARES 750

DATA DE IMPRESSÃO Outubro 2010

DEPÓSITO LEGAL 317977/10

9

COMPREENDER O TRÁFICO DE PESSOAS: DO GLOBAL AO LOCAL

Paulo Machado

23

A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA PREVENÇÃO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

Joana Daniel-Wrabetz

53

TRÁFICO DE PESSOAS, DA PERCEPÇÃO SOCIAL À REALIDADE POLICIAL

Marco Teixeira

63

O COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS EM PORTUGAL 2007-2010

Manuel Albano

"PODERIA SER EU, TU OU QUALQUER UMA DE NÓS"

Marta Pereira

em colaboração com a Equipa Técnica do Centro de Acolhimento e Protecção a Mulheres Vítimas de Tráfico de Seres Humanos e seus filhos menores 89

TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL EM PORTUGAL: Um retrato empírico

Boaventura de Sousa Santos Conceição Gomes Madalena Duarte

115

COMPREENDER A RELAÇÃO ENTRE O TRÁFICO DE PESSOAS, O TRÁFICO ILÍCITO DE MIGRANTES E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA: O caso da Nigéria

> Tom Ellis James Akpala

151

OBSERVANDO O OBSERVADOR

- História de um Sistema
de Monitorização

Rita Penedo

179

NOVO MODELO PARA O CONHECIMENTO EM TRÁFICO DE SERES HUMANOS A próxima etapa na recolha, análise de dados e troca de informação sobre tráfico de seres humanos

> Alexandre Santos Rita Penedo

TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL EM PORTUGAL: UM RETRATO EMPÍRICO

Boaventura de Sousa Santos Conceição Gomes Madalena Duarte

Introdução

O tráfico de seres humanos tem vindo a conhecer um mediatismo sem precedentes nos últimos anos, assumindo-se como um dos temas centrais na agenda política de vários governos e organizações de âmbito regional e internacional. Contudo, este fenómeno não é recente, tampouco se confina hoje às fronteiras de alguns países e/ou regiões de mundo. Marcadamente global e transnacional, a principal novidade consiste no facto de ser, hoje, um negócio muito lucrativo e com uma enorme capacidade de atracção para grupos criminosos organizados que têm vindo a sofisticar os seus métodos de actuação. Acresce que a crescente criatividade dos traficantes, a par de algum vazio legal e das dificuldades de actuação dos órgãos de polícia criminal em vários países, leva a que este tipo de crime tenha um baixo risco de detecção, investigação e penalização, comparativamente com outras actividades ilegais.

Uma das formas de tráfico mais visível actualmente, e porventura menos consensual, é o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. Os números desta realidade não são consensuais e, não raras vezes, são instrumentalizados de acordo com agendas informadas por valores morais, pelo objectivo de controlo das fronteiras e pelo receio de um/a "outro/a" estrangeiro/a que se desconhece e, por isso, se receia. Este é

um fenómeno complexo cujas vertentes de análise são múltiplas, pois múltiplas são as desigualdades que estão na sua origem: a desigualdade económica; a divisão de fronteiras entre pobres e ricos; a acumulação primitiva de capital que obsta à venda da força de trabalho e promove o trabalho escravo; algumas políticas de migração do chamado primeiro mundo que, ao invés de estruturarem a imigração, empurram-na para as máfias e para a criminalidade; e as "expectativas desesperadas" que levam as pessoas a acreditar em promessas de uma vida melhor num mundo que, como diz Stuart Hall, é, cada vez mais, um mundo sem garantias.

Recorrendo ao estudo "Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual" (2008), neste artigo procuramos dar um contributo para um maior conhecimento da realidade do tráfico sexual de mulheres em Portugal, realidade marcada por uma forte opacidade e pela sedimentação de vários preconceitos.

1. Tráfico de mulheres: entre números e percepções

No âmbito do estudo já mencionado, procurámos caracterizar, ainda que de forma exploratória, as especificidades do tráfico para fins de exploração sexual em Portugal. A complexidade e a opacidade deste fenómeno implicaram uma necessária abordagem multidisciplinar às diversas fontes de informação e a actores fundamentais. Assim, pela voz dos órgãos de polícia criminal (OPCs), das organizações não governamentais (ONGs), de magistrados do Ministério Público, de magistrados judiciais, de ex-prostitutas, de um recluso com ligações ao crime organizado e, também, por via da análise de dados quantitativos e de processos judiciais, desenharam-se as linhas que permitem apreender alguma da realidade e meandros em que se forjam as situações de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. A debilidade de dados quantitativos sólidos¹ sobre

¹ No estudo "Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual" analisámos dados recolhidos junto da Direcção Geral da Política de Justiça (DGPJ) e dos OPCs. Quanto aos primeiros, nas estatísticas da DGPJ, o tráfico de pessoas aparece agregado com o lenocínio, pelo que não é possível conhecer quais os processos que se referem realmente ao tráfico de pessoas. Para além disso, apenas em 1999 foi criada uma categoria autónoma para o "Lenocínio e Tráfico de Menores", pelo que até essa data estes crimes estavam, igualmente, agregados ao "Tráfico de Pessoas e Lenocínio". De 1996 a 2004, tivemos um total de 194 processos relativos aos crimes de tráfico de pessoas e leno-

a visibilidade judicial do fenómeno também contribuiu para o carácter necessariamente exploratório da nossa abordagem.

As opiniões recolhidas sobre os números do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual não são consensuais. Se para algumas pessoas entrevistadas o tráfico para fins de exploração sexual não tem um grande impacto em Portugal, para outras este é um tipo de crime em crescimento. Estas percepções são influenciadas por inúmeros aspectos, entre eles: a mediatização do fenómeno, a definição legal de tráfico e o consentimento das mulheres. No que diz respeito ao primeiro aspecto, muitos disseram acreditar que não há crescimento, mas sim uma maior visibilidade desta questão, quer ao nível político, quer por parte dos media:

O que temos, neste momento, é maior visibilidade. (...) Neste momento, o que me parece é que há uma maior consciência social para este tipo de problemas, coisa que não havia há uma década atrás. Em 2001, de facto, começa-se a falar de tráfico de pessoas e começou-se a expor muito esta questão, do negócio do sexo, da prática sexual forçada no que respeita a menores (...). Acho, sobretudo, que a comunicação social deu um passo no sentido positivo também. (...) Deixámos de ter a especulação mediática da venda dos jornais para termos notícia. (E1, OPC)

Para alguns operadores, uma outra dificuldade na percepção sobre os números do tráfico sexual deriva, precisamente, da definição de tráfico tal como consta no Código Penal (CP), algo que, de acordo com certas opiniões, é mais estrita do que a constante no Protocolo de Palermo, excluindo, pois, à partida um conjunto mais vasto de situações:

cínio, dos quais em 92 houve condenações. Estes números devem, pois, ser lidos com a ressalva de que grande parte dos casos dirá respeito apenas ao crime de lenocínio e não de tráfico.

No que diz respeito aos OPCs pedimos que nos indicassem o número de investigações pelo crime de tráfico de pessoas, entre 2004 e 2006, e que procedessem a uma análise de conteúdo dos diversos inquéritos e investigações por outros crimes associados que considerassem possível ter no seu lastro um crime de tráfico de pessoas, ainda que não tenha sido possível prosseguir a investigação criminal nesse sentido. Seguindo esta metodologia, a Polícia Judiciária indicou 85 processos; a Guarda Nacional Republicana referenciou-nos 81 inquéritos; e a Direcção Central de Investigação, Pesquisa e Análise da Informação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (DCIPAI) indicou 96 inquéritos. A publicação referente a este estudo deve ser consultada para mais pormenores sobre a metodologia seguida por cada um dos OPC.

Segundo o conceito de tráfico do nosso CP, é necessário preencher actualmente uma série de requisitos que, na maior parte dos casos, não se verificam. Nesta acepção existem muito poucos casos de tráfico e menos agora do que há três ou quatro anos atrás quando havia as máfias de Leste em Portugal e que as situações envolviam manobra ardilosa, coacção, sequestro... Elas pensavam que vinham para amas, empregadas e eram escravizadas. Este fenómeno, nesta moldura legal, esbateu-se a partir de 2002/2003. A definição mais ampla de tráfico é usada sobretudo por ONGs, mas, legalmente, segundo o nosso CP, actualmente não é tráfico porque têm liberdade de movimentos (E44, OPC).

De facto, muitos entrevistados, quando interrogados acerca das suas percepções sobre a real dimensão deste tipo de criminalidade, questionaram de imediato a abrangência dada à definição de "tráfico". Para a maioria, é necessária uma definição mais clara e precisa do conceito de vítima de tráfico. A Lei n.º 99/2001, de 25 de Agosto, veio alterar os artigos 169.º e o n.º2 do artigo 170.º do Código Penal, alargando a previsão legal destes crimes e acrescentando os seguintes elementos objectivos: abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho da vítima e aproveitamento de qualquer situação de especial vulnerabilidade da vítima. Ora, os conceitos que, à partida, oferecem maior preocupação às pessoas entrevistas, pela sua "elasticidade" e "abrangência" são os conceitos de "vulnerabilidade da vítima" e de "ardil". Esta é uma questão central, definidora do âmbito da aplicação da lei e que leva a diferentes percepções sobre a real dimensão deste tipo de criminalidade:

(...) de que tipo de tráfico falamos? Aquele que é cometido com violência, ameaça grave, ardil, manobra fraudulenta? Ou, também, nos casos que a partir de 2001 passaram a ficar tipificados de abuso de uma situação de especial vulnerabilidade ou de vulnerabilidade? Se for assim, se contabilizarmos aqui a questão da vulnerabilidade ou da especial vulnerabilidade e densificarmos esse conceito, teremos umas cifras negras provavelmente enormes. Se nos limitarmos aos casos mais flagrantes, aos conhecidos de vício de vontade, direi que serão menores. (...) A questão é saber como classificamos o conceito de vulnerabilidade (P1, magistrado).

A opinião de um outro operador vai neste sentido, defendendo também que conceitos como o de "ardil" ou "vício de vontade" sejam definidos de forma mais exacta, até para que a investigação criminal possa ser mais eficaz:

Penso que deveríamos ter, a nível substantivo, tipos penais mais simples, mais genéricos, porque há uma grande dificuldade em que a investigação venha depois a demonstrar todos aqueles vícios de vontade, o ardil, etc. Muitas vezes não estamos a falar de um ardil, estamos a falar, por exemplo, de um meio ardil. Um meio ardil é quando uma mulher é recrutada e pensa que vai exercer a prostituição em hotéis de luxo, vai ganhar imenso dinheiro e depois chega cá e é obrigada a prostituir-se num casebre da Beira Interior com condições desumanas, em que é obrigada a trabalhar durante o período menstrual, em que obrigam a que ela meta uma série de algodão para que o cliente não se aperceba. Isto são situações reais. E aqui estamos a falar de quê? Estamos a falar de ardil ou de meio ardil? Como é que isto se enquadra? (P5, OPC).

Esta preocupação não foi totalmente dirimida com a recente revisão do Código Penal², que obriga ainda a uma difícil tarefa interpretativa de tais conceitos. Para a maior ou menor abrangência de conceitos como o de vulnerabilidade e ardil, não são indiferentes as percepções relativamente ao consentimento dado pela mulher em situação de tráfico. Na verdade, como resulta da nossa investigação, muitas das situações que,

² Referimo-nos à Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro, que procedeu à revisão do Código Penal, reformulou a definição do tipo de crime de tráfico de pessoas, ampliando o seu âmbito de aplicação. (Cf. artigo 160.º CP). De acordo com a nova Lei, será punido quem "oferecer, entregar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa" para aqueles fins, quer "por meio de violência, rapto ou ameaça grave", quer através de "ardil ou manobra fraudulenta", ou "com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar". O agente será, igualmente, punido se praticar aqueles actos, quer, profissionalmente, ou com intenção lucrativa, quer, com aproveitamento da "incapacidade psíquica ou de qualquer situação de vulnerabilidade da vítima, ou mediante a obtenção de consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima".

dependendo da interpretação da lei, podem consubstanciar crimes de tráfico, referem-se a casos em que a mulher tem conhecimento que vem trabalhar na prostituição, sendo, no entanto, obrigada a exercer a sua actividade num quadro muito distinto do que o que ela conhecia. A inclusão, ou não, destas situações na definição de tráfico sexual, influencia de forma determinante as chamadas "cifras negras":

Estamos a falar em tráfico de mulheres para fins de exploração sexual em sentido lato, ou seja, abrangendo as situações, que são claramente a esmagadora maioria das que se verificam em Portugal, de mulheres que sabem ao que vêm, ou estamos a falar do tráfico de mulheres para exploração sexual mais na acepção do tráfico de pessoas tal como ele vem consagrado no Código Penal, ou seja, envolvendo manobra ardilosa, desconhecimento quanto à finalidade da vinda da mulher? É preciso clarificar esse conceito, porque é importante para responder (...) se estamos a falar de um fenómeno residual ou se estamos a falar de um fenómeno relativamente ao qual as cifras são simpáticas (P9, OPC).

Ao longo das entrevistas conseguimos perceber que esta é uma questão que provoca um amplo debate e gera poucos consensos e certezas, pelo que a analisaremos em maior detalhe no ponto seguinte.

Analisados brevemente alguns factores que influenciam as percepções sobre a dimensão do tráfico para fins de exploração sexual em Portugal, podemos afirmar que, de um ponto de vista do seu impacto na sociedade portuguesa, os elementos recolhidos neste estudo parecem indicar que o fenómeno do tráfico não atinge à primeira vista cifras de alarme social. Contudo, esta é uma conclusão sobre a qual é necessário ter muitas cautelas. Por um lado, a reduzida expressão visível do fenómeno pode corresponder efectivamente a um crime com pouca incidência em Portugal. Por outro, pode tratar-se de um fenómeno com grande opacidade, pelo que poderá encobrir uma realidade muito distinta da percepcionada. De facto, identificámos dinâmicas sociais bem vivas e com tendência a crescer, situações essas que reiteradamente se fazem leito de situações de exploração sexual. Nesse sentido, dada a natureza encoberta do fenómeno, e dado o modo como depende dramaticamente da informação e dos

meios que se lhe dirijam, parece ser sensato anuir que não há outra forma de o combater senão combatendo as cifras negras em que se esconde.

2. As mulheres em situação de tráfico sexual

Tendo como fonte de informação os dados recolhidos no estudo "Tráfico de Mulheres em Portugal para fins de Exploração Sexual", conclui-se que a maioria das vítimas de tráfico sexual em Portugal é de nacionalidade brasileira, seguindo-se as mulheres da Europa de Leste (com grande destaque para aquelas de nacionalidade romena) e as africanas, começando a evidenciar-se as de nacionalidade nigeriana. Esta conclusão resulta não apenas das entrevistas com as diversas interfaces que lidam com o fenómeno do tráfico sexual, mas, igualmente, da consulta dos processos judiciais, da imprensa e dos dados quantitativos fornecidos pelos órgãos de polícia criminal.

As mulheres vêm de contextos sociais fragilizados, com uma forte debilidade económica e com dependentes a seu cargo, em particular filhos, facto que as torna particularmente vulneráveis a cair nestas redes de tráfico sexual. Esta é uma constatação encontrada, aliás, em diversos estudos sobre o tráfico de mulheres. Um estudo de Maria Lúcia Leal e de Maria de Fátima Leal (2002), no Brasil, refere que o recrutamento incide, sobretudo, em mulheres e jovens raparigas negras e mesticas, com idades compreendidas entre os 15 e os 25 anos, oriundas de classes sociais baixas e com uma baixa escolaridade. Estas mulheres habitam em espaços urbanos periféricos com carências a diversos níveis de bens sociais considerados essenciais, têm filhos e trabalham em actividades que não requerem grandes competências profissionais, designadamente no ramo da prestação de serviços domésticos e do comércio. No que se refere à sua situação familiar, o estudo demonstra que muitas mulheres possuem uma história marcada pela violência intrafamiliar e extrafamiliar e estão inseridas em famílias com quadros sócio-económicos difíceis, o que as vulnerabiliza face a supostas redes protectoras não estatais. No estudo que conduziram sobre as mulheres traficadas na Holanda, Vocks e Nijboer (2000: 383) identificaram mulheres com idades compreendidas entre os 18 e os 23 anos, solteiras, sem filhos e com relações problemáticas com um ou ambos

os pais de quem dependiam financeiramente, como os principais alvos. Nas histórias familiares destas mulheres encontramos alcoolismo, incesto, maus-tratos, etc. Como é possível constatar, nestes estudos estão presentes factores estruturais que são decisivos no tráfico de mulheres e que têm a ver directamente com situações de pobreza e vulnerabilidade. A pobreza tem um rosto marcadamente feminino e o tráfico não é indiferente a esse facto. O tráfico alimenta-se da pobreza e das desigualdades sociais, existindo uma estreita relação entre pobreza, desigualdades regionais e a existência de rotas de tráfico de mulheres (Leal e Leal, 2002: 55).

No que diz respeito à idade, estas mulheres são jovens não tendo, em regra, mais de 35 anos de idade. A juventude das mulheres prende-se com a exigência dos clientes e, por conseguinte, dos proxenetas.

A maioria das fontes consultadas aponta para uma preponderância em Portugal de vítimas que deram o seu consentimento inicial para trabalhar na prostituição ou, pelo menos, na indústria do sexo e que, depois, se encontraram numa situação de exploração, com a sua autonomia fortemente limitada. Não deixámos, ainda assim, de encontrar vários casos, quer através de relatos de entrevistados, quer pela análise de processos judiciais, em que as mulheres não sabiam que o trabalho que as aguardava em Portugal era a prostituição.

Segundo a experiência de muitas pessoas entrevistadas, a maior parte das mulheres brasileiras que acaba por se encontrar numa situação de tráfico, tal como a lei a define, deu inicialmente o seu consentimento para trabalhar na prostituição como estratégia migratória, acabando por cair numa situação de forte exploração, sendo as situações extremas de logro – em que a mulher não sabia que seria forçada a trabalhar como prostituta ou em qualquer outra actividade de índole sexual – encontradas, sobretudo, entre as mulheres de outras nacionalidades, em particular nas mulheres da Europa Central e de Leste, nas asiáticas e nas africanas. Esta percepção merece-nos várias considerações.

Desde logo, embora admitindo que tal leitura possa espelhar a realidade, não devemos deixar de ter presentes dois factores. Em primeiro lugar, o facto de ter sido com casos violentos envolvendo mulheres de Leste que Portugal "despertou" para a realidade deste tipo de tráfico. Com efeito, de acordo com os dados por nós recolhidos, o crime de tráfico sexual em Portugal é, actualmente, praticado essencialmente por grupos com uma estrutura menos "pesada" e quase artesanal, nos quais se inserem na sua maioria as situações de tráfico de mulheres brasileiras, e não tanto por grupos criminosos organizados de Leste. Nestes grupos informais, aliás, não raras vezes os/as recrutadores/as são pessoas que gozam de grande credibilidade junto das vítimas, por se tratarem de amigos, familiares, colegas, etc.

Em segundo lugar, ao assumirem-se como uma das nacionalidades predominantes no "mercado do sexo" em Portugal, muitas mulheres brasileiras ficam ligadas a processos de exclusão social e mundos de precariedade que naturalmente poderão, em determinado momento, configurar situações de tráfico sexual. Nesse sentido, o facto de a prostituição das brasileiras ser esmagadoramente percebida como uma opção "laboral migratória" pode levar a que passem despercebidas situações de exploração e tráfico. Como nos referia um elemento de um órgão de polícia criminal:

(...) Olhamos para uma cidadã brasileira que está num determinado local, completamente livre, e se calhar a tendência é não olhar, no imediato, como uma vítima de tráfico. Não quer dizer que até não seja, que as questões suscitadas na origem, antes de vir para cá não possam vir a qualificá-la como uma vítima de tráfico. Mas, tendencialmente, não é isso que acontece. (...) (P3, OPC).

Como é possível constatar, embora a interpretação do constante no Protocolo de Palermo indique que o consentimento da mulher para a prostituição não significa que esta não se encontre numa situação de exploração, nada garante que a sua aplicação efectiva por parte dos agentes de autoridade vá no sentido da aceitação desta noção de "vítima". Aliás, para várias pessoas por nós entrevistadas, os documentos internacionais têm uma definição de vítima ainda muito presa a um tipo paradigmático de tráfico violento associado aos grupos de criminalidade organizada, escapando do seu espectro situações outras como aquelas em que, nas suas opiniões, caem as mulheres brasileiras:

(...) A maior parte destas Convenções estão muito viradas e centralizadas na Europa de Leste. Hoje, sabemos que ainda há alguns grupos organizados ao nível de mulheres que vêm da Europa de Leste, mas a maior parte do "mercado", é garantida por mulheres brasileiras, e esta é uma realidade sui generis que foge um pouco à natureza das Convenções. (...) (P6, magistrado).

No fundo, tal como noutros cenários de violência, podemos afirmar que também no tráfico sexual encontramos tipos ideais de "vítimas", em que claramente se diferenciam as "boas" vítimas das "más" vítimas. Na esteira de Kelly e Regan (apud Aronowitz, 2001: 166), há vários níveis de vitimização que correspondem a diferentes tipos de vítimas. O primeiro nível corresponde à total coerção em que as vítimas são raptadas; o consentimento neste nível é nulo. O segundo nível diz respeito às mulheres que foram enganadas com promessas de emprego que não a prostituição. Nestes casos, o consentimento da mulher foi dado com base num logro. O terceiro nível refere-se a um nível de engano menor, em que as mulheres sabem que vão trabalhar na indústria do sexo, mas não na prostituição. Por fim, o quarto nível de vitimização, tido como menos gravoso, concerne as mulheres que, antes da sua partida, sabiam já que iam trabalhar como prostitutas, mas que desconheciam até que ponto iam ser controladas, intimidadas, endividadas e exploradas. O risco é, portanto, o de se obter uma definição de tráfico que estabeleça hierarquias morais informadas por valores morais, que acabem por se traduzir em barreiras legais e/ou práticas, entre as mulheres que merecem mais ajuda, as que merecem uma ajuda relativa e as que não merecem qualquer tipo de ajuda (Anderson e Davidson, 2002: 17).

Estas diferentes situações merecem uma ponderação e uma reflexão atentas porque, de facto, para além do "tipo" paradigmático de tráfico sexual – a situação de uma mulher claramente enganada e obrigada a prostituir-se, contra a sua vontade, pela primeira vez mediante o exercício de coacção e força quando chegada a Portugal – existe todo um espectro de situações que, escapando a esta imagem-tipo de violência no tráfico, se configuram como dramáticas formas de abuso e destruição. De facto, nos casos por nós analisados, foi possível encontrar vá-

rios perfis de mulheres em situações de tráfico. Algumas mulheres não sabiam que vinham trabalhar na prostituição e foram forçadas a fazê-lo sob ameaça e coacção. Outras tinham conhecimento que vinham trabalhar em bares, como dancarinas ou "alternadeiras", mas não na prostituição. Contudo, estas, por causa das suas dívidas, acabavam por se prostituir. E, por fim, outras mulheres sabiam que vinham trabalhar na prostituição, mas desconheciam que o valor do bilhete da passagem iria ser cobrado a um nível superior ao real, tampouco sabiam que a esse valor acresceriam outras despesas e o pagamento de multas. Grande parte das mulheres foi sujeita a violência física, psíquica e sexual por parte dos exploradores. O perigo de esta realidade se diluir vem de muitos lados: 1) porque há muitas mulheres que eram prostitutas nos seus países de origem e, portanto, dificilmente conseguem ser vistas como vítimas e exploradas ao vício do olhar preconcebido; 2) porque há mulheres que sabiam que vinham para a prostituição e aceitaram as regras iniciais do jogo. Estas mulheres, apesar de criarem a ilusão de que vivem num mundo desenhado pela sua vontade, estão frequentemente sujeitas a redefinições e alterações nas regras do jogo por quem se encontra em situação de tomar partido das vulnerabilidades e invisibilidades acima referidas; 3) porque existem muitas mulheres imigrantes que fazem da prostituição em Portugal uma opção sem que o domínio sobre as regras do jogo lhes seja retirado. Este facto, per se, podendo corresponder à face mais visível (e até mais comum do fenómeno, conforme alguns actores) pode levar a uma "camuflagem sociológica" das situações em que as mulheres são vítimas de uma reversão dramática dessa ideia de autodeterminação sexual.

As fronteiras entre estas situações são ténues, uma vez que são várias as formas de precariedade que se jogam neste enredo, numa teia que facilmente conduz as mulheres à situação de exploração sexual. Tendo em conta estas redes complexas de precariedade, as razões que levam a que, na origem, uma mulher se encontre numa situação de tráfico não podem ser ignoradas. Não deve ser negligenciado o desejo e as expectativas que essa mulher tinha em encontrar uma vida mais estável e segura no país de acolhimento, que levaram a que, ponderado o risco, este parecesse aceitável.

Refira-se, ainda, que para ultrapassar o enfoque na questão do consentimento, assim entendido, é fundamental que as situações de tráfico sejam, cada vez mais, detectadas pela procura de outras evidências:

É evidente que a detecção deste fenómeno é uma detecção muito complexa e que passa por um conjunto de factores que são múltiplos, que não se resume à senhora estar porque quer ou estar porque não quer (...). E é neste todo que temos que ir ao encontro desse sentido da exploração, associarmos sempre o tráfico à exploração, ao lucro. O importante, não é já o problema do lenocínio, de exploração, é algo que está para além disso, que obriga e que traz as pessoas (P18, OPC).

2.1. Os processos de tráfico: alguns exemplos

O tráfico de pessoas deve ser percepcionado como um processo e não como uma ofensa única. Este seu carácter difuso é, desde logo, um forte bloqueio à eficácia da investigação policial. Cada caso de tráfico de pessoas tem aspectos particulares, envolve rotas diferentes, tem pessoas distintas, etc.. Há, no entanto, aspectos comuns, como as várias fases inerentes ao processo de tráfico: o recrutamento, o transporte de pessoas, a exploração e controlo das vítimas e, em alguns casos, dependendo da organização e da sofisticação dos grupos envolvidos, a lavagem do dinheiro proveniente da exploração.

A nossa investigação corroborou a hipótese inicialmente levantada de que modo o de actuação dos traficantes é diverso, dependendo do número de pessoas envolvidas, do grau de organização do grupo e dos recursos disponíveis. O perfil das pessoas envolvidas em cada uma destas actividades é igualmente diferenciado, podendo quase afirmar-se que qualquer pessoa pode ser traficante, bastando para tal haver oportunidade. O facto de não se encontrarem formas padronizadas de actuação prende-se, entre outros factores, com a capacidade de adaptação destes às exigências da "indústria do sexo", em particular às preferências dos clientes, ao modo de actuação das polícias e, também, aos contextos nacionais e locais. Há, no entanto, algumas características que nos permitem esboçar um perfil do traficante encontrado em Portugal.

Os dados indicam que, em regra, há o envolvimento de portugueses/as nestas redes assumindo, na maioria dos casos, o papel de donos dos estabelecimentos, coordenando as actividades e os lucros delas resultantes, estando presentes ainda noutras funções, como seguranças, transportadores (por exemplo, motoristas ou mesmo taxistas), entre outras. Os estrangeiros surgem, essencialmente, como angariadores, transportadores e, também por vezes, controladores das mulheres.

No que se refere ao sexo, parece haver o envolvimento de mulheres nas redes de tráfico, assumindo o papel de recrutadoras, de exploradoras ou mesmo de controladoras dos movimentos das vítimas. Estas mulheres, que já podem um dia ter sido elas próprias sujeitas a essa situação, fazem, muitas vezes, o acompanhamento da mulher no país de origem e em Portugal. O envolvimento de mulheres, em alguns casos, traduz-se ou é resultado de um envolvimento afectivo e sexual com aqueles que controlam a actividade criminosa. A presença de mulheres nas redes de tráfico é particularmente significativa no que respeita às mulheres provenientes do Brasil. Já nos casos que envolvem mulheres do Leste europeu, predominam indivíduos dos respectivos países de origem, com maior destaque para o sexo masculino. Quanto às mulheres africanas, em especial as nigerianas, e asiáticas (chinesas), verifica-se o mesmo, mas com o sexo feminino a ter maior visibilidade no "controlo do negócio".

O maior ou menor número de pessoas envolvidas e o seu perfil dependem em larga medida da existência ou não de uma rede organizada e do seu formato. Efectivamente, o crime de tráfico tanto pode estar a cargo de um grupo organizado de pessoas que se dedica também a outro tipo de crimes – estando muitos destes conotados como "máfias" – como a grupos com menos pessoas, mais informais e com um menor nível de organização. Grande parte dos entrevistados entende que o crime de tráfico sexual em Portugal é, actualmente, praticado essencialmente por grupos com uma estrutura menos "pesada" e quase artesanal, e não tanto por grupos como as máfias de Leste que actuaram em Portugal nos finais da década de 90 e princípios de 2000. A menor presença desses grupos em Portugal deve-se, sobretudo, a um esforço realizado pelos órgãos de polícia criminal, em inícios de 2000, com o objectivo de erradicar as máfias de Leste que actuavam em Portugal, ligadas ao tráfico, extorsão, falsifi-

cação de documentos, homicídios, raptos, sequestros, etc., que levou a várias condenações e expulsões.

O modo mais comum de aliciar mulheres, independentemente da nacionalidade daguelas ou dos traficantes, é através do aproveitamento dos seus contextos de vulnerabilidade económica e social. Nestes contextos. as promessas de bons empregos e de salários surgem como o "El Dorado". Os aliciadores podem dizer que o trabalho que aguarda a mulher é, efectivamente, como prostituta, apenas para trabalhar num bar a "alternar" ou a dançar ou, mesmo, ludibriá-la com outras ofertas fora desta área, como a restauração, por exemplo. Esta é uma característica comum no modo de actuação dos grupos de diferentes nacionalidades, embora, como já dissemos, em relação às asiáticas e às nigerianas haja aqui ainda um desconhecimento significativo. O nível de engano é que pode, pois, ser diferenciado. As diferenças mais significativas prendem-se com quem faz esse aliciamento e qual o seu papel na estrutura do grupo. Nos casos que analisámos referentes a mulheres oriundas do Leste Europeu, encontrámos situações em que o aliciamento foi realizado sem qualquer laço de amizade ou parentesco com o/a recrutador/a. O caso que a seguir descrevemos é a este respeito paradigmático.

Em 2002, três cidadãs de nacionalidade russa decidiram sair do seu país em busca de uma vida melhor. Para tal, responderam a um anúncio num jornal de uma empresa sedeada em Moscovo que tratava, exactamente, da emigração de pessoas da Rússia para outros países. Cada uma dessas mulheres fez um telefonema para o número de telefone indicado no anúncio, tendo falado ou com um homem ou com duas mulheres, com quem combinaram encontros em locais públicos. Num desses encontros foi dito a Halyna que tinha de entregar uma fotografia de corpo inteiro, um atestado médico, um passaporte internacional e um formulário de inscrição devidamente preenchido. A documentação deveria ser acompanhada de 750 rublos. Foi-lhe dito que o destino só seria determinado quando fosse para Moscovo e que iria trabalhar como ama de crianças, como empregada doméstica ou, então, como empregada de mesa em cafés ou bares.

Uma vez em Moscovo, as três mulheres entraram em contacto com um homem que lhes deu a assinar uns contratos. De acordo com esses contratos, cada mulher assumiu uma dívida de 2.000 dólares. O dinheiro correspondia ao pagamento do bilhete de autocarro, do visto e do seguro de viagem. Foi então que lhes foi dito que viriam para Portugal, país que nenhuma delas conhecia. Antes de partirem de Moscovo foram informadas que, à chegada a Lisboa, teriam à sua espera uma pessoa que as encaminharia para os locais de trabalho.

Assim, Halyna iniciou a sua viagem, no dia 12 de Fevereiro de 2002, num autocarro com destino a Paris, acompanhada por mais duas mulheres que viajaram nas mesmas condições. Em Paris mudaram para outro autocarro com destino a Lisboa, cidade onde chegaram no dia 15 de Fevereiro de 2002. Quando telefonaram para o número de telemóvel que lhes tinha sido dado em Moscovo, atendeu um homem que as instruiu para esperarem até que ele as fosse buscar. Pouco depois, o referido homem apareceu num carro e disse às mulheres para entrarem. Nesse momento, foram-lhes retirados os passaportes, sendo as mulheres informadas que os mesmos só seriam devolvidos após a dívida ser saldada. De seguida, foram transportadas para Aveiro. Uma vez chegadas ao destino, foram levadas para um hotel pequeno, num sítio isolado, onde conheceram Ivan. Nessa altura, ordenaram-lhes que permanecessem no quarto, não devendo, seguer, espreitar à janela. Durante a primeira semana, aí residiram, sendo visitadas, no final de cada dia, por Ivan e pelo homem que as conduziu até Aveiro. Como exemplo, relatamos a história de apenas uma destas mulheres.

Kristina foi levada para Aveiro, onde ficou numa residencial, durante um mês. Durante o tempo que aí esteve era visitada por Ivan e um outro homem de nacionalidade portuguesa, que lá se deslocavam, de dois em dois ou de três em três dias, para lhe levar comida. Os dois homens afirmavam que lhe iam procurar emprego, justificando assim a retenção do seu passaporte. Posteriormente, Ivan levou-a para uma discoteca em Viseu, onde Kristina esteve a trabalhar durante três meses. Nesse período, Kristina pagou 750 euros a Ivan, entregando-lhe, assim, praticamente tudo quanto tinha ganho. No entanto, Ivan continuou a exigir-lhe o pagamento da dívida inicial de 2.000 dólares. Para a obrigar a entregar a quantia Ivan, por diversas vezes, levou-a para um bosque próximo de Viseu, local onde lhe desferiu murros e pontapés. Exigia-lhe que pagasse

até Setembro a quantia de 3.000 euros. Chegou mesmo a queimá-la com um isqueiro e a ameaçá-la com uma pistola, dizendo que a mataria caso não lhe desse o dinheiro por ele exigido. Mais tarde, foi levada para um bordel na zona de Aveiro, onde existiam locais reservados para manter relações sexuais com os clientes a troco de dinheiro. Daí foi levada, algum tempo depois, para uma casa de alterne na zona de Viseu e, em seguida, para uma outra situada na cidade de Viseu. Ivan continuou a exigir-lhe, por semana, entre 300 e 500 euros, ameaçando que, caso não lhe entregasse tais quantias, a colocaria de novo num bordel e molestaria a sua família que se encontrava na Rússia.

Ivan, em sede de audiência de discussão e julgamento, quando confrontado com o teor da acusação, negou todos os factos. Por outro lado, não foi possível obter o depoimento das vítimas. Pelo que, não se logrou efectuar qualquer prova sobre a matéria de que Ivan tinha sido acusado pelo Ministério Público e, como consequência, foi absolvido.

Já nos casos identificados de tráfico de mulheres brasileiras o recrutamento foi feito, sobretudo, por familiares, amigos e conhecidos, escapando aos contornos de redes organizadas constituídas por muitos indivíduos. Luísa, por exemplo, foi aliciada por Helena, sua antiga vizinha que, entretanto, tinha emigrado para Portugal. Nas suas palavras:

(...) Ela [Helena] veio primeiro e depois ela ligou para mim, e disseme que era bom, que era uma casa de alterne, que íamos tomar um copo, que não tinha mais nada. Era só isso. E havia as percentagens daqueles copos que bebíamos com clientes, entendeu? Ele (referindo-se a Fernando) falou que era para vir, que era bom, que tinha uma casa de alterne, que vínhamos tomar um copo, que não sei o quê, que se ganhava muito dinheiro, que era bom!" (...).

Em Julho de 2003, Luísa chegou a Madrid. À sua espera estava Fernando que, a título de empréstimo, lhe pagou a viagem. Este levou-a no seu carro até uma localidade situada no Centro Norte. Quando aí chegou, começou a trabalhar numa das suas casas de alterne como havia sido previamente acordado entre ambos. Luísa veio para Portugal para "beber copos com os clientes, como alternadeira", mas acabou por ser obrigada, contra a sua vontade, e sob ameaça, a prostituir-se:

No início ele estava muito bem com a gente. Foi tudo bom no início. Depois tínhamos que ir para o quarto com eles e tínhamos que ir mesmo. (...) Sim, eu falava, mas aí ele não aceitava mais! Eu se deixasse, ele batia na nossa cara! Batia... odiava! E tinha que aceitar! (...) Em mim, ele deu-me um empurrão. Ele puxou-me, e falou assim: "faz o que eu te mando". Me jogou longe, entendeu? Uns quatro metros assim... Eu caí. Até me chateei, chorei muito. Falei que ia embora naquele dia. (...) E ele não deixou eu ir embora. Mas fui embora para o apartamento. Quando foi no outro dia, ele me pegou, pôs no carro, passeou comigo, andou para todo o lado, conquistando-me para eu não ir embora! Entendeu? E eu só chorava (...). E ele disse que de lá não ia sair! (...) Eu estava no salão com um rapaz tomando um copo. (...) e essa Helena estava no quarto com um cliente. Ela demorou lá no quarto não sei quantos minutos. E ele [referindo-se ao filho de Fernando] foi saber o que é que ele estava fazendo lá. Chegou lá e pegou nela e deu-lhe um chuto, ele bateu nela. E eu sem saber de nada fui entrar num outro guartinho, para pentear o cabelo. Não sabia de nada. Vejo-a chorando! Perguntei-lhe o que é que tinha acontecido! E ela disse-me: "ele já me pegou e me puxou e me jogou longe!"(...) Há mais ou menos um mês que eu tinha chegado.

A análise deste e de outros casos³ mostra várias similitudes no modus operandi destes grupos, designadamente nas técnicas de recrutamento e angariação das mulheres que passaram, em muitos casos, pelo aliciamento e aproveitamento de situações de vulnerabilidade social e económica das vítimas. Neste aspecto é curioso verificar que, na maioria dos casos referenciados, os grupos recorreram a pessoas do país de origem, que podiam estar lá ou em Portugal, para assumirem as funções de angariadores. O recrutamento também foi feito, não raras vezes, mediante amigas que já trabalhavam em Portugal, em princípio na mesma actividade, percebendo-se em alguns casos que o aliciamento de mais mulheres lhes era solicitado pelo proprietário das casas. Esse aliciamento era feito,

³ Ver Santos, Gomes, Duarte e Baganha (2008).

em regra, mediante a promessa de muito dinheiro em pouco tempo e de uma vida melhor. A história de algumas mulheres não parece, à partida, ser a de vítimas de tráfico, mas de sujeitos migrantes que legitimamente procuraram melhores condições de vida num outro país. Esta diferença deve ser tida em consideração. As semelhanças encontram-se, igualmente, nas rotas, com a maioria das mulheres a ser desaconselhada a viajar directamente para Portugal, mas antes para outras localizações no espaço Schengen. Antes de encetarem essas viagens, foi-lhes dito o que vestir e o que dizer às autoridades de controlo das fronteiras.

A retenção do passaporte e a exigência do pagamento das despesas da viagem, em nível superior ao real, ao qual acrescem despesas quotidianas e multas, associadas a ameaças, são a forma de controlo mais comum. Recorrendo, uma vez mais, ao exemplo de Luísa, esta afirmou que vivia enclausurada, amedrontada e privada de liberdade numa residência arrendada e vigiada por Fernando ou, então, pelos seus homens de confiança. Todos os seus passos eram controlados. Por cada acto sexual, que não podia exceder os vinte minutos, tinha que cobrar 32 euros ao cliente. O dinheiro era todo entregue a Fernando, que lhe dizia que era para pagar a dívida pelo bilhete de avião. Por se recusar a fazer o que lhe mandavam, foi ameaçada com uma faca apontada ao pescoço pelo filho de Fernando. Esta situação prolongou-se desde Julho até Setembro de 2003, data em que Luísa conseguiu fugir.

Obviamente que estas mulheres, pelo facto de estarem traumatizadas e pelo receio de represálias a si próprias ou à sua família, raramente testemunham ou, quando o fazem, não estão dispostas a contar tudo o que sabem, o que dificulta muito a investigação. Por isso, para muitos operadores judiciais, é necessário investir mais em outros meios de prova.

3. Reflexões gerais: para uma ajuda efectiva às mulheres em situação de tráfico sexual

Os estudos realizados sobre tráfico de seres humanos em geral, e, em especial, sobre tráfico de mulheres para fins de exploração sexual deparam-se com uma dificuldade prévia: a definição do objecto de estudo. Como constatámos, o tráfico de pessoas é um conceito complexo, que

gera alguma controvérsia sobre a sua real definição. Ora, a maior ou menor amplitude dada ao conceito pode influenciar as políticas de combate ao fenómeno e, não raras vezes, é objecto de alguma instrumentalização por parte dos Governos, instâncias internacionais ou mesmo organizações não governamentais (ONGs) que o definem segundo os objectivos políticos de uma agenda própria. A preocupação dos Governos tem incidido, na sua maioria, na imigração ilegal e no crime transnacional organizado. As ONGs feministas "abolicionistas", como muita literatura as intitula, debatem a questão do tráfico como sendo um fenómeno paradigmático da crescente globalização da exploração sexual da mulher. As ONGs de direitos humanos, as associações de imigrantes e de trabalhadores sexuais enfatizam a violação dos direitos humanos nas pessoas traficadas, sobretudo no que se refere às suas condições de trabalho. É, pois, fundamental que o conceito de tráfico e, em especial, o de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, seja bem definido para que as medidas para o seu combate sejam eficazes.

No que se refere ao papel do Estado e dos diferentes Governos nesta matéria, nos últimos anos, fruto da grande pressão internacional nesta matéria, vários governos têm procurado desenvolver estratégias de combate ao tráfico de seres humanos em geral e de mulheres em particular. Portugal não é excepção, tendo adoptado nos últimos anos diversas medidas não só de prevenção e combate ao tráfico, como também de ajuda às vítimas. A criação do primeiro Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos é disso exemplo. A estratégia primordial, por parte dos Governos, tem sido a produção e reforço de legislação referente ao fenómeno. Esta é, sem dúvida, uma área fundamental, uma vez que apesar da intensa produção de convenções e declarações internacionais, a preocupação com a gravidade do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual ainda não se reflectiu na legislação penal de vários países. Mas, a criação de legislação per se não consegue combater este tipo de crime se não for acompanhada de meios e instrumentos que viabilizem a sua efectivação na prática. O que se tem verificado em vários países é que a taxa de condenação dos traficantes de pessoas, sobretudo quando comparada com o tráfico de drogas ou de armas, é pouco significativa. Para tal contribui um conjunto de factores, entre eles: a imprecisão do conceito de

tráfico; a dificuldade de obtenção de prova; a parca formação dos operadores judiciários; a articulação nem sempre eficaz entre as diferentes forças policiais; etc. Acresce que o carácter transnacional deste tipo de criminalidade exige medidas nacionais que não sejam levadas a cabo isoladamente. A natureza do tráfico de pessoas obriga a que os vários países cooperem ao nível, quer da acção, quer da harmonização legislativa, evitando que os traficantes possam manipular o vazio legal de alguns países, o que tem acontecido em relação a vários países, nomeadamente da Europa Central e de Leste.

Depois, é igualmente conveniente reflectirmos sobre o tipo de legislação produzida. Os Governos encontram-se, no que respeita a esta questão, num permanente limbo entre a protecção e promoção dos direitos humanos e o desejo de controlo das fronteiras, expressão de soberania. Para alguns, a atenção dos Governos para com o fenómeno do tráfico deve mesmo focar-se mais numa questão de migração e de controlo dos fluxos migratórios, do que de direitos humanos. Defende-se, assim, que a melhor forma de combater o tráfico é mediante a criação de leis de imigração mais restritas. Algumas ONGs e académicos entendem, no entanto, que estas medidas acabam por ser mais parte do problema do que da solução: não só não desencorajam o tráfico, como remetem mais facilmente para a clandestinidade milhares de pessoas que não irão desistir das suas estratégias migratórias, pois estas são estratégias de sobrevivência.

Neste sentido, as leis que levam a que as mulheres traficadas sejam imediatamente deportadas, não só constituem um bloqueio à participação das mulheres como testemunhas e, consequentemente, à real condenação dos traficantes, como dificilmente contribuem para a reintegração das vítimas. Poucos governos possuem programas que permitam às mulheres traficadas fazerem escolhas reais sobre o seu futuro – decidindo regressar para o seu país de origem ou, pelo contrário, permanecendo no país de destino – nem tão pouco as preparam para o seu regresso ou as assistem já no país de origem (Corrin, 2004: 181). Outros fazem depender curtas permanências das mulheres do seu testemunho contra os traficantes:

Um dos efeitos mais impressionantes é que, embora as pessoas objecto de tráfico sejam designadas como "vítimas" em várias políticas e leis, a menos que se tornem informantes da polícia e entreguem seus "traficantes", que bem podem ser seus amigos, amantes, irmãos, irmãs, ou seus empregadores, elas são tratadas como imigrantes ilegais, criminosas ou ameaças à segurança nacional. (Kempadoo, 2005: 67)

É fundamental que a mulher seja o centro das políticas de combate ao tráfico e não a criminalização dos traficantes, caso contrário aquela corre o risco de ser útil apenas enquanto o seu testemunho for relevante.

A literatura analisada sublinha, ainda, que o tratamento das mulheres vítimas de tráfico, quer no âmbito da previsão normativa, quer da sua aplicação, está frequentemente condicionado por concepções moralistas, sobretudo porque as mulheres prostitutas carregam um forte estigma social, vendo os seus direitos civis e humanos a serem frequentemente violados (Anderson e Davidson, 2002: 40). Estas mulheres são frequentemente sujeitas a deportações, detenções, exames médicos obrigatórios, reabilitações morais, castigos físicos, violação, etc. São poucos os países em que as mulheres que se prostituem são, efectivamente, protegidas por lei. Para esta questão não conta, ou não conta apenas, o debate em torno da legalização da prostituição, mas, como já referimos, o debate relativo ao conceito de vítima.

As ONGs são também actores fundamentais quer no combate ao tráfico, quer na ajuda às suas vítimas. Se a globalização predatória (Falk, 1999) cria as condições para a emergência de redes de tráfico de pessoas, também não podemos esquecer que, como menciona Boaventura de Sousa Santos (2000), esta globalização ocorre, simultanemente, com a emergência de movimentos sociais transnacionais que são expressões parcelares de uma experimentação contra-hegemónica da globalização.

Apesar dos recursos limitados, da escassez de fundos e, em alguns casos, até de informação, há inúmeras ONGs por todo o mundo que vêm desde há alguns anos a combater o tráfico de pessoas, assumindo-se como indispensáveis na ajuda prestada às vítimas. Localmente, as ONGs trabalham com associações da sociedade civil, várias de cariz religioso que,

por trabalharem já com mulheres prostituídas, acabam por ter uma maior facilidade na sinalização de vítimas. As ONGs podem actuar apenas ao nível do auxílio às vítimas ou alargar o seu âmbito de actuação à prevenção e ao *lobbying*. ONGs transnacionais, como a Coalition Against Trafficking in Women e a Global Alliance Against Trafficking in Women, e outras como a On The Road e a La Strada, actuam em várias frentes, recorrem a especialistas, produzem investigações académicas e têm fortes ligações no local.

As ONGs, locais e transnacionais, são muito importantes nas campanhas de prevenção e de consciencialização do público sobre o fenómeno, quer a nível global, quer nos países de origem. As ONGs nos países de origem dedicam-se, sobretudo, à prevenção e ao apoio às mulheres no seu regresso. No que se refere à prevenção, estas ONGs desenvolvem trabalho nos aeroportos (como tem vindo a acontecer no Brasil), escrevem artigos para a imprensa escrita em dias simbólicos e dirigem-se a grupos específicos de mulheres. Os esforços feitos no sentido da prevenção dirigem-se, sobretudo, para a diminuição dos factores que vulnerabilizam as mulheres a estas redes e, ao mesmo tempo, de integração social dos grupos mais vulneráveis.

O trabalho das ONGs merece um especial realce na ajuda prestada às mulheres quando estas conseguem escapar dos traficantes ou são resgatadas em *raids* policiais. As ONGs estão bem posicionadas para trabalhar com as mulheres vítimas de tráfico por inúmeras razões. Desde logo, muitas mulheres receiam as organizações de base estatal pelo medo de serem deportadas ou, mesmo, detidas. Depois, as mulheres têm consciência que o "negócio" do tráfico envolve muitos agentes e polícias corruptos, pelo que a sua desconfiança relativamente a estes operadores é significativa. As mulheres sentem-se, também, mais confortáveis num ambiente sensível às questões de género e que saibam, à partida, que não serão julgadas ou discriminadas (Tzevetkova, 2002: 61).

Os serviços prestados variam em função dos recursos humanos e financeiros disponíveis e da localização das ONGs. Não sendo um grupo uniforme – as ONGs podem estar ligadas à defesa dos direitos humanos em geral, à defesa dos direitos dos imigrantes, ao movimento feminista, ao movimento das trabalhadoras do sexo ou terem um carácter evange-

lizador e possuírem uma agenda conservadora – os serviços dependem, ainda, dos próprios objectivos das organizações.

Nos países de origem, as ONGs vão esperar as mulheres ao aeroporto, ajudam-nas nas suas primeiras necessidades (comida, apoio habitacional, financeiro, médico e psicológico) e estabelecem os primeiros contactos com as famílias (*idem*: 61). As respostas das ONGs direccionam-se para a ajuda imediata às mulheres que conseguiram escapar dos traficantes, designadamente encaminhá-las para uma casa-abrigo onde lhes seja dada assistência a vários níveis. As casas abrigo dirigem-se, usualmente, às mulheres a quem é concedida autorização de residência e àquelas que se dispõem a testemunhar. As ONGs ajudam, ainda, as mulheres a lidar com as autoridades locais, serviços de estrangeiros e fronteiras e polícia e podem dar-lhes apoio legal.

O apoio prestado por estas ONGs está condicionado pelas leis nacionais de imigração e de tráfico. Alguns países deportam as mulheres quase imediatamente, pelo que o apoio dado é muito limitado; outros autorizam estadias de curta duração às vítimas de tráfico que testemunham contra os traficantes (Tzevetkova, 2002: 62).

Está, ainda, condicionado pelo enquadramento legal que é dado à prostituição. Em alguns casos, as mulheres querem libertar-se da exploração sexual a que eram submetidas, mas pretendem continuar a trabalhar na indústria do sexo, inclusive como prostitutas. Como alertam Kempadoo (2005a e b) e Kapur (2005), a mulher muitas vezes não quer ser salva, quer estar em segurança e é fundamental que, quer as políticas, quer a ajuda no terreno, sigam nesse sentido, para que aquelas não sejam alvo de uma dupla vitimação, desta feita por princípios de caridade e filantropia.

De sublinhar, ainda, que os esforços no sentido da ajuda às mulheres traficadas são mais eficazes quando há uma estrita colaboração entre as ONGs dos países de destino e as ONGs que actuam nos países de origem, nomeadamente na preparação do regresso e acolhimento das mulheres e na viabilização da sua tomada de decisões. A cooperação é fundamental até para pressionar internacionalmente no sentido da harmonização das leis e da cedência de mais meios para o combate ao crime de tráfico. O acesso das ONGs às mulheres traficadas torna-as, efectivamente, em ac-

tores privilegiados no *lobbying*, o que tem produzido alguns resultados. Considera-se fundamental que esta cooperação se estenda aos operadores judiciários e agentes policiais, podendo estes articular-se em diversas fases, quer na identificação das vítimas, quer no processo de incremento de consciencialização das vítimas dos seus direitos, quer, ainda, na sua protecção e assistência, no respeito pelas diferentes culturas institucionais (Aradau, 2005).

Acima de tudo, é nosso entendimento que as diversas instituições que lidam com este fenómeno – sejam estatais ou da sociedade civil – actuem com o claro objectivo de uma acção transformativa dirigida ao fortalecimento da consciência cidadã destas mulheres. Consciência colectiva e insurgente enquanto mulheres, contra as diversas formas de opressão que as procuram subalternizar; consciência individual, enquanto plenos sujeitos de escolhas. Parece-nos, ainda, ser imperativo que não se caia na tentação, ainda que numa lógica benévola, de paternalisticamente reduzir as mulheres à condição de vítimas passivas ou de as submeter a moralismos que aponham uma culpabilidade moral ao desamparo em que caíram.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, Bridget e DAVIDSON, Julia O'Connell (2002) *Trafficking – a demand led problem*. Sweden: Save The Children

ARONOWITZ, Alexis A. (2001) "Smuggling and Trafficking in human beings: the phenomenon, the markets that drive it and the organisations that promote it" *in European Journal on Criminal Policy and Research* 9: 163-195.

CORRIN, Chris (2004) "Traffic in women in war and peace: mapping experiences in Southeast Europe" in Journal of Contemporary European Studies. Vol. 12, n.º 2, pp. 177-192.

FALK, Richard (1999) *Predatory globalization: a critique*. Cambridge: Polity Press.

KAPUR, Ratna (2005) "Cross-border movements and the law: renegotiating the boundaries of difference" in KEMPADOO, Kamala (ed.). *Trafficking and Prostitution Reconsidered. New Perspectives on Migration, Sex work, and Human Rights.* USA: Paradigm Publishers

KEMPADOO, Kamala (2005) "Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres" *in Cadernos Pagu* (25), Julho-Dezembro de 2005, pp. 55-78.

KEMPADOO, Kamala (2005b) "From Moral Panic to Global Justice: changing perspectives on trafficking" in KEMPADOO, Kamala (ed.) *Trafficking and Prostitution Reconsidered. New Perspectives on Migration, Sex work, and Human Rights.* USA: Paradigm Publishers

LEAL, Maria Lúcia e LEAL, Maria de Fátima (org.) (2002) Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil. Relatório Nacional. Brasília: PESTRAF.

SANTOS, Boaventura de Sousa (2000) *A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência*. Porto: Afrontamento (2.ª edição).

SOUSA SANTOS, Boaventura; GOMES, Conceição; DUARTE, Madalena; BAGANHA, Maria I. (2008), *Tráfico de Mulheres em Portugal para Fins de Exploração Sexual.* Lisboa: Coleção Estudos de Género, CIG.

TZVETKOVA, Marina (2002) "NGO responses to trafficking in women" in Gender and Development. Vol. 10, n.º 1.

VOCKS, J. e NIJBOER, J. (2000), "The Promised Land: A Study of Trafficking in Women from Central and Eastern Europe to the Netherlands" *in European Journal on Criminal Policy and Research*, Vol. 8, pp. 379-88.